

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1417/86 - Apenso PROC. DRECAP-2 N° 3655/86

INTERESSADA 5ª Delegacia de Ensino da Capital

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de Cleonice de Souza Lima, Elcio Wagner Buriola, Genézia Ribeiro Costa, Leônidas Barbosa Júnior, Luiz Carlos Dantas do Nascimento e Manuel Silva Ferreira - ex-alunos do Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações/Capital.

RELATORA: Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

PARECER CEE N° 890/87 APROVADO EM 29/04/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

Em 08-5-86, a 5ª DE da Capital encaminhou pedido de regularização da vida escolar de 06 alunos do Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações à Presidência do Conselho Estadual de Educação, solicitando a convalidação dos seus atos escolares.

Cabe lembrar que os atos escolares praticados por todos os alunos, em geral, do Curso Supletivo de 1º Grau desse estabelecimento foram convalidados através do Parecer CEE nº 1005/84, uma vez que o Colégio funcionou do 1º semestre de 1976 a 30-03-82 sem a devida autorização da Secretaria de Estado da Educação.

Entretanto, há situações específicas pendentes.

Alguns alunos fizeram os seguintes estudos, conforme segue abaixo:

CLEONICE DE SOUZA LIMA.

ANO	SÉRIE/TERMO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE	OBSERVAÇÕES
1966	1ª	Escola Marinha do Brasil	S.P.	Aprovada.
1967	2ª	Escola Marinha do Brasil	S.P.	Aprovada
1968	3ª	Escola Marinha do Brasil	S.P.	Aprovada
1969	4ª	Escola Marinha do Brasil	S.P.	Aprovada
1971	5ª	Escola Marinha do Brasil	S.P.	Aprovada
1980	2º Termo	Colégio Ruy Barbosa de Tecnologia e Comunicações	S.P.	Aprovada
1980	3º Termo	" " " " " "	S.P.	Aprovada
1981	4º Termo	" " " " " "	S.P.	Aprovada.

Obs: Cleonice de Souza Lima cursou, no Colégio "Ruy Barbosa", o 2º, 3º e 4º Termos do Curso de Suplência II, não constando seu nome no livro de matrículas no 1º semestre de 1980, referente ao 2º Termo.

ÉLCIO WAGNER BURIOLA

ANO	SÉRIE/TERMO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
	1 ^a /4 ^a	nada consta		
1971	5 ^a	Escola Estadual 1º Grau "Fonte Rasa"	S.P.	Aprovado
1972	6 ^a	" " " " "	S.P.	Aprovado
1975	7 ^a	E.E.P.G. do Burgo Paulista	S.P.	Aprovado
1979	4º Termo	Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações	S.P.	Aprovado

Obs: Apesar de constar como "aprovado" no 4º termo do Curso de Suplência no Colégio Ruy Barbosa de Tecnologia e Comunicações, inexistem os conceitos de Matemática, e Ciências(referentes ao 1º bimestre) e Programas de saúde(referente ao 2º bimestre), constando na Ata do Resultados Finais como "retido".

GENÉZIA RIBEIRO COSTA

ANOP	SÉRIE/TERMO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
1973	1 ^a	Grupo Esc.Mun "Richard Tattersall"	PE	Aprovada
1974	2 ^a	" " " " "	PE	Aprovada
1975	3º	" " " " "	PE	Aprovada
1976	4 ^a	" " " " "	PE	Aprovada
1977	5º	Escola "Sofrônio Portela"	PE	Aprovada
	6º	Não cursou		
1980	3º Termo	Colégio "Ruy Barbosa de Tecnologia e Comunicações.	SP	Aprovada
1980	4º Termo	" " " " "	SP	Aprovada.

Obs: A aluna em questão foi matriculada no 3º termo da Suplência II e não no 2º termo como lhe caberia.No seu histórico escolar de transferência,emitido pela "Escola Sofrônio Portela" 1º e 2º graus do Estado de Pernambuco, consta ter cursado da 1ª à 5ª séries.

LÊONIDAS BARBOSA JÚNIOR

ANO	SÉRIE/TERMO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
1971	1 ^a	Gesc.daCidade A.E.Carvalho	S.P.	Aprovado
1973	2 ^a	UJEPG da Cidade A.E. Carvalho	S.P.	Aprovado
1975	3 ^a	EMPG "Dona Jenny Gomes"	S.P.	Aprovado
1976	4 ^a	EMPG"Dona JENny GomES"	S.P.	Aprovado
1977	5 ^a	" " " " "	S.P.	Aprovado
1980	6 ^a	" " " " "	S.P.	Transferido
1980	3º Termo	Colégio"Ruy Barbosa de Tecnologia e Comunicações.	S.P.	Aprovado
1980	4º Termo	" " " " "	S.P.	Reprovado
1981	5º Termo	" " " " "	S.P.	Aprovado

Obs: O aluno veio transferido da EMPG "Dona Jenny Gomes" para cursar o 2º termo do Curso Suplência II do Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações, no 1º sem/80, tendo sido aprovado para o termo subsequente. No 2º semestre de 1980,cursou o 3º termo, quando foi retido. No semestre seguinte foi matriculado no 4º termo.

LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO

ANO	SÉRIE/TERMO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
1971	1°	Grupo Esc. "Profª Aracy L.V. Ravache"	S.P.	Aprovado
1972	2°	EBPG "Profª Aracy Leme da Veiga Ravache"	S.P.	Aprovado
1973	3°	" " " " " "	S.P.	Aprovado
1974	4°	" " " " " "	S.P.	Aprovado
1975/76	5ª	" " " " " "	S.P.	Retido
1980	2° Termo	Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações	S.P.	Aprovado
1980	3° Termo	" " " " " "	S.P.	Aprovado
1981	4° Termo	" " " " " "	S.P.	Aprovado

Obs: O aluno, tendo sido retido na 5ª série da EEPG "Profª Aracy Leme da Veiga Ravache", transferiu-se para o Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações onde foi indevidamente matriculado no 2º termo do Curso Suplência II, sem apresentação de seu histórico escolar de transferência, que mostrava sua situação de retido.

MANUEL SILVA FERREIRA

ANO	SÉRIE/TERM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
1970	1°/4°	Grupo Esc. Filia Figueiredo Gasparin"	MA	
1975	5°/6°	Esc. Est. de 1º Grau Pe. Champagnat"	Belém/PA	Aprovado
1976	7ª/8ª	" " " " " "	Belém/PA	Transferido
1981	4° Termo	Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações	S.P.	Aprovado.

Obs: O aluno cursou na Escola "Padre Champagnat" a 3ª etapa do Curso Supletivo de 1º grau, sendo equivalentes, conforme ver se do histórico escolar de transferência, aos 1º e 2º termos do Curso Supletivo de 1º Grau do Sistema Supletivo do Estado de São Paulo.

Iniciou a 4ª Etapa (correspondente a 7ª e 8ª série) cancelando a matrícula e transferindo-se para o Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações tendo sido matriculado no 4º termo. Como o aluno havia abandonado os estudos na 4ª etapa, deveria ter sido matriculado no 3º termo e não no 4º termo como realmente ocorreu.

A 5ª Delegacia de Ensino da Capital encaminha o presente bloco de processo a DRECAP-2, que esclareceu:

"Tendo em vista tratar-se de casos de alunos de uma mesma escola, cada um, porém, com características próprias e tendo em vista estarem todos devidamente informados e instruídos, somos de parecer que os mesmos devem ser encaminhados à apreciação do CEE, através da CFGSP".

Na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a Sra. Coordenadora manifestou-se da seguinte forma: "...por tratar-se de caso de aluno cujo nome não constou do livro de matrícula referente ao 2º termo (1º semestre de 1980) e nos demais casos de matrículas indevidas em séries subsequentes com retenção em séries anteriores, somos pelo envio do processo ao egrégio Conselho Estadual de Educação com propoosta de regularização da vida escolar dos seis interessados".

O processo chegou a este Colegiado, através do Gabinete do Sr. Secretário de Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre pedido de regularização da vida-escolar de seis alunos do Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações, da 5ª DE, DRECAP-2, a saber:

1 - Cleonice de Souza Lima.

A aluna em questão veio transferida da 5ª série do 1º grau do curso regular, para o 2º Termo do Curso de Suplência II, no Colégio "Ruy Barbosa", tendo sido promovida neste termo e nos subseqüente, até concluir o curso, no 1º semestre de 1981. A escola, ainda possuía autorização para funcionamento na ocasião, sendo que esta só ocorreu com a publicação da Portaria DRECAP-2, no DOE de 30-3-82. Como todos os alunos que frequentaram o Colégio "Ruy Barbosa", em período anterior a sua autorização, tiveram seus atos escolares convalidados em todos os termos cursados, pelo Parecer CEE nº 1005, publicado no DOE de 11-7-84 e o nome dessa aluna não constava do livro de matrícula referente ao 1º semestre de 1980 - 2º termo, conclui-se que não teve seus atos escolares devidamente convalidados.

2 - Élcio Vagner Puriola

O interessado veio transferido da EEPG do Burgo Paulista para a Unidade I do Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações onde cursou e concluiu o 4º termo do Curso de Suplência II no ano de 1979. De 1980 a 1982, cursou e concluiu o Curso Técnico de Assistente de Administração, em nível de 2º grau, nas Unidade II desse mesmo Colegiado. Em 1985 matriculou-se no 1º ano de Administração, curso superior, da F.M.U.

Para dar atendimento à solicitação das Faculdades Metropolitanas Unidas, quanto ao Visto-Confere no histórico escolar de conclusão do 2º grau, Curso Técnico de Assistente de Administração cursado na Unidade II do Colégio "Ruy Barbosa", pertinente ao aluno Élcio Vagner Puriola, a supervisão da 5ª D.E. constatou também, a necessidade de verificação em seu histórico escolar de 1º grau, concluído na Unidade I desse mesmo Colégio, em período anterior a sua autorização legal, para fins de aposição de carimbo de convalidação.

A Supervisão da 5ª DE ao analisar o prontuário do referido aluno constatou que em sua ficha individual não há qualquer assinatura, seja do Diretor, seja do Secretário, e que, apesar de constar como "aprovado", inexistem os conceitos de Matemática e Ciências referentes ao 1º bimestre e Programas de Saúde referentes ao 2º bimestre do 4º Termo cursado. Na ata de resultado finais, o aluno consta como "Retido", sem qualquer conceito.

A Supervisão da 5ª DE esclarece que o aluno encontra-se entre aqueles que tiveram seus atos escolares convalidados pelo Parecer CEE nº 1005/84, desconhecendo-se, naquela ocasião, os fatos ora relatados.

3 - Genézia Ribeiro Costa

A interessada veio transferida para o Colégio "Ruy Barbosa" tendo sido matriculada no 3º Termo do Curso de Suplência II, quando deveria ter sido matriculada no 2º Termo, uma vez que cursou uma no Estado de Pernambuco somente até a 5ª série do 1º grau.

Cursou no Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações, o 3º e 4º Termos do Curso de Suplência II, no 1º e 2º semestre de 1980, logrando aprovação em ambos. Quando da verificação de seu

prontuário para fins de publicação em lauda dos alunos concluintes de 1º grau, a Supervisão da 5ª DE constatou no histórico escolar de transferência, emitido pela Escola "Sofrenio Portela" de 1º e 2º graus do Estado de Pernambuco, que a aluna havia cursado da 1ª à 5ª série do 1º grau-curso regular. A aluna foi matriculada irregularmente, no 3º termo e não no 2º termo como lhe caberia.

A Supervisão da 5ª DE esclareceu que o Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações não expediu, até a presente data qualquer documentação de conclusão de curso da referida aluna, e que esta consta dentre os alunos que tiveram seus atos escolares convalidados pelo Parecer CEE n° 1005/84, publicado no DOE de 11-7-84.

4- Léonidas Barbosa Júnior

O interessado veio transferido da EMPG "Dona Jenny Gomes" para cursar o 2º termo do Curso de Suplência II do Colégio "Ruy Barbosa" da Tecnologia e Comunicações, no 1º semestre de 1980, tendo sido promovido para para o termo subsequente. No 2º semestre de 1980, cursou o 3º termo, quando ficou retido. No semestre seguinte, foi indevidamente matriculado no 4º termo e após cursa-lo, logrou aprovação.

A supervisão da 5ª DE. esclarece que, conforme informações obtidas na escola, não foi expedida, até à presente data qualquer documentação de conclusão deste aluno, inclusive pela impossibilidade de elaborar-se o histórico escolar. Informa também que o aluno em questão consta da relação de alunos que tiveram seus atos escolares convalidados pelo Parecer CEE n° 1005/84, publicado no DOE. de 11-07-84.

5- Luís Carlos Dantas do Nascimento

Luís Carlos Dantas do Nascimento cursou de 1ª a 5ª série do 1º grau na EEPG "Profª Aracy Leme de Veiga Revanche", quando ficou retido na 5ª série; transferiu-se para o Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações, sendo indevidamente matriculado no 2º termo do Curso de Suplência II, sem a apresentação dos documentos necessários para a transferência.

Assim, o referido aluno, tendo deixado de cursar o 1º termo foi promovido, consecutivamente, no 2º, 3º e 4º termos vindo a concluir o Curso de Suplência II, no 1º semestre de 1981.

A escola informou à supervisão da 5ª DE que não foi pedida qualquer documentação de conclusão referente a este aluno, até a presente data e que ele também está incluído no rol daqueles que tiveram seus atos escolares convalidados pelo Parecer CEE N° 1005/84.

6 - Manuel Silva Pereira

Manuel Silva Pereira, cursou na Escola "Padre Champagnat", em Belém do Pará, a 3ª etapa do Curso Supletivo de 1º grau que equivale, conforme contido no verso do histórico escolar de transferência à 5ª e 6ª série do curso regular ou 1º e 2º termos do Curso Supletivo de 1º Grau do sistema de ensino de São Paulo.

Iniciou os estudos da 4ª etapa, no Estado de Pará, que correspondem à 7ª e 8ª séries (3º e 4º Termos), cancelando sua matrícula e transferindo-se para o Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações desta Capital, onde foi matriculado no 4º termo do Curso de Suplência II, quando deveria ter sido matriculado no 3º.

Assim sendo, a Supervisão da 5ª DE julgou por bem encaminhar o caso a este Conselho para que o referido aluno tenha sua vida escolar regularizada, uma vez que logrou aprovação no 4º termo no 1º semestre de 1981. Esclarece ainda que este aluno também sofreu convalidação dos atos escolares praticados, em época anterior a autorização legal do funcionamento de Colégio em questão, pelo Parecer CEE n° 1005/84.

Situações como estas têm sido tratadas por este Conselho com muita cautela. Com certeza os casos em questão, ficaram despercebidas da Comissão encarregada da correção e que a escola funcionou sem a devida autorização da Secretaria da Educação

Em casos similares, este Conselho tem-se manifestado favoravelmente ao solicitado.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas dos alunos do Colégio "Ruy Barbosa" de Tecnologia e Comunicações, abaixo arrolados:

- 1- Cleonice de Souza Lima, no 2º termo do Curso de Suplência II, em 1980;
- 2- Élcio Vágner Buriola, no 4º termo do Curso de Suplência II, em 1979;
- 3- Genézia Ribeiro Costa, no 3º termo do Curso de Suplência II, em 1980;
- 4- Leônidas Barbosa Júnior, no 4º termo do Curso de Suplência II, em 1981;
- 5- Luiz Carlos Dantas do Nascimento, no 2º termo do Curso de Suplência II, em 1980 e,
- 6- Manuel Silva Ferreira no 4º termo do Curso de Suplência II, em 1981.

Ficam regularizados os atos escolares subsequentemente realizados, decorrentes da presente convalidação.

São Paulo, 06 de março de 1987

a) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1987
a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente